



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua Vasco Coutinho, nº 65, Centro – Vila Pavão-ES – CEP:29843-000 – email: meioambiente@vilapavão.es.gov.br

Vila Pavão, 24 de Agosto de 2022.

**MEM/SMMA/Nº 066/2022**

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal  
**UELIKSON BOONE**

Da Secretária Municipal de Meio Ambiente  
**Sr.ª. GRAZIELLA HUBNER DIAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004179/2022  
DATA: 24/08/2022 HORA: 10:30:00  
ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ASSUNTO: MEM N. 066/2022 - SMMA

*Requerimento*

**Assunto:** Solicitação de elaboração da Lei que DISPÕE SOBRE A LARGURA DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E RESPECTIVAS FAIXAS DE DOMÍNIO, FIXA LIMITAÇÕES DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, vem através deste solicitar a elaboração de Lei que DISPÕE SOBRE A LARGURA DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E RESPECTIVAS FAIXAS DE DOMÍNIO, FIXA LIMITAÇÕES DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ressalta-se que a lei é de suma importância para a gestão ambiental municipal e o controle efetivo de possíveis impactos ambientais que possam ocorrer em estradas municipais.

- Segue em anexo minuta de Lei.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

**GRAZIELLA HUBNER DIAS**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
Decreto Municipal nº 1.795/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

Minuta de lei Nº XXXXX, DE XX DE XXXX DE 2022

**“DISPÕE SOBRE A LARGURA DAS  
ESTRADAS MUNICIPAIS E RESPECTIVAS  
FAIXAS DE DOMÍNIO, FIXA LIMITAÇÕES DE  
USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** São fixadas as seguintes larguras da faixa de trânsito das estradas municipais:

- I – Secundárias 10 (dez) metros;
- II – Vicinais 07 (sete) metros.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei consideram-se:

- I – São denominadas “Estradas Secundárias”, as que ligam a sede do Município com suas localidades principais.
- II – São denominadas “Estradas Vicinais”, as que interligam localidades do município ou que ingressam apenas os possuidores de áreas que dela se sirvam como passagem forçada para chegarem a sua propriedade.

**Art. 3º** Não é permitido abrir, fechar, modificar ou desviar estradas, sem licença prévia do município.

**Art. 4º** É expressamente proibido:

- I – fazer escavações no leito das estradas ou seus taludes;
- II – Encaminhar águas servidas ou pluviais para o leito das estradas, impedir, dificultar ou represar o escoamento das águas;
- III – Atirar nas estradas pregos, arames, pedaços de metais, vidros, louças e outros objetos capazes de danificar pessoas, animais, veículos que nela transitam;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV – Plantar vegetação de porte, que possa prejudicar, pela umidade provocada pela sombra, a consistência da faixa de rodagem ou que venha a prejudicar a visibilidade em relação ao tráfego de veículos.

**Art. 5º** Compete ao proprietário lindeiro às estradas municipais proceder à roçada da faixa de domínio sempre que a vegetação possa comprometer a faixa e de trânsito ou a sua visibilidade.

**Parágrafo Único** - A penalidade serão regulamentadas pelo Executivo Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, XXXXXX

**UELIKSON BOONE**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DESPACHO**

**Processo Administrativo nº 004179/2022 de 24/08/2022**

Requerente: **Secretaria Municipal de Meio Ambiente;**  
Requerido: **Prefeito Municipal.**

Assunto: **Solicitação de elaboração da Lei.**

É solicitado no Processo Administrativo nº 004179/2022, MEM/SMMA/PMVP/Nº 066/2022, de lavra da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que solicita elaboração de Lei que dispõe sobre a largura das estradas municipais e respectivas faixas de domínio, fixa limitações de uso e da outras providencias;

Desta forma, tendo em vista o acima requerido, autorizo o prosseguimento do feito e encaminho os presentes autos ao Setor Jurídico para conhecimento e providências cabíveis.

Vila Pavão/ES, 24 de agosto de 2022.

**UELIKSON BOONE**

Prefeito Municipal